

Aquisição de Servidores



Consulta Prévia 03/2021

CADERNO DE ENCARGOS

(Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP))

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de servidores, para o Município de Mira, conforme cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que o vocabulário principal corresponde o código 30230000-0, Equipamento informático.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O Preço Base para o fornecimento é de 33.000€ (trinta e três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens do presente procedimento, no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve no Anexo A deste caderno de encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Mira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 6.^a

Entrega do bem objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício da Câmara Municipal de Mira, serviço de informática.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização dos mesmos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7ª

Inspeção e testes

Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no mesmo dia, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde à quantidade estabelecida na Cláusula 28ª do presente procedimento e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Cláusula 28ª e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção quantitativa e qualitativa previsto na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 28ª, o Município de Mira deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Mira procede à realização de nova inspeção quantitativa e qualitativa, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção quantitativa e qualitativa a que se refere a Cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 28ª do presente procedimento, o deve ser emitido o auto de aceitação no prazo máximo de 5 dias a contar do final da inspeção quantitativa e qualitativa pelo Município de Mira.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos bens objeto do contratar para o Município de Mira, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação dos bens a que se refere o nº anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que venham a ser detetadas posteriormente.

Cláusula 10ª

Garantia Técnica

4. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de cinco anos a contar da data da respetiva entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências contratuais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 28ª no presente procedimento, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
6. A reparação de quaisquer avarias, defeitos ou discrepâncias;

7. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
8. A desmontagem, reparação ou substituição de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
9. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou componentes, reparados ou substituídos;
10. Quando for o caso, o transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
11. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
12. O fornecimento de mão-de-obra;
13. No prazo máximo de dez dias a contar da data em que o Município de Mira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
14. A reparação ou substituição previstas no número anterior devem ser realizadas dentro de um prazo adequado e razoável fixado pelo Município de Mira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer bens objeto do contrato
 - b) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

4. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
5. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 16.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação da fatura.
2. Para efeitos de faturação o trabalho considera-se realizado quando o respetivo relatório tiver sido emitido e aceite.

3. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até 2% do preço contratual por cada dia de atraso;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% correspondente ao período que decorreria até ao seu término.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;
 - f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Entidade adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;

- i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
 6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante

produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 21.^a

Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

Resolução de Litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VII

Cláusula 27.^a

Pressupostos Técnicos

Os equipamentos e acessórios a fornecer terão de ser completamente compatíveis com a infraestrutura de rede do Município de Mira em particular com as funcionalidades suportadas e implementadas nos equipamentos do tipo switch L2/L3 do fabricante HPE/Aruba;

O propósito deste fornecimento é a substituição dos servidores que atualmente estão em produção com o software Vmware vSphere com o menor impacto possível, seja através de caminhos alternativos, seja em horário em não afete os serviços.

Cláusula 28.^a

Especificações e Quantidades

2 UNIDADES – SERVIDOR

Cada servidor deverá ter as seguintes características mínimas:

Formato Rack 1U;

Fontes Alimentação: 2 unidades redundantes mínimo 500 Watts cada, com certificação mínima 80Plus Platinum e um mínimo de 94% eficiência Energética

2 Processadores Intel Xeon-Silver 4215R (3.2GHz/8-core/130W)

Memória 512GB DDR4-2933 Registada

Discos- 4 Unidades de 480GB SSD configurados em Raid 5

Controladora RAID SAS 12G / SATA 6G com no mínimo 2 GB Flash-Backed Write Cache (FBWC), capacidade para RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60, 1 ADM, 10 ADM, com Storage Battery incluída;

2 portas de rede 10Gbe SFP+ e 2 cabos de 3m Direct Attach Copper;

4 portas para ligação a duas SANs distintas com duas portas cada e respetivos cabos de 1 metro;

Ferramenta de gestão e monitorização avançada do equipamento “fully licensed” tipo ILO ADVANCED com 5 anos de suporte Dia Útil Seguinte

Calhas deslizantes para fixação ao rack

Kit de arrumação de cabos

Existência de Bezel

Mecanismo de proteção do firmware do servidor, com capacidade de assegurar que o firmware existente é original, e capacidade de “rollback” em caso de deteção de firmware comprometido, em tempo real.

Porta de gestão remota (out-of-band) avançada licenciada com as seguintes capacidades:

- dashboard de segurança para permitir detetar e endereçar possíveis vulnerabilidades, validação de firmware em runtime;
- Capacidade de Federação da porta de gestão, com capacidade de efetuar a gestão dos vários servidores como se trata-se de apenas um, implementando pelo menos as seguintes definições: controlo energético, atualizações de firmware, configurações na Bios, virtual media de modo unificado;
- Integração com soluções de gestão de chaves de segurança incluindo Gemalto, SafeNet, SafeNet AT;
- Possibilidade de usar Virtual Media cifrado;
- Suporte a CNSA (Commercial National Security Algorithms);

Os servidores propostos devem incluir uma plataforma de análise e analítica preditiva em cloud que inclua tecnologia de inteligência artificial para análise e tratamento de eventos relacionados com suporte preditivo e mitigação de risco. Todo licenciamento, caso exista, deve estar incluído para a totalidade da solução e com suporte para um período de 5 Anos. Este sistema deverá pelo menos disponibilizar a seguinte informação:

- Inventário global de servidores em todos os datacenters
- Dashboard com o estado dos servidores
- Dashboard operacional global
- Capacidade de aprendizagem global com detecção preditiva de eventuais problemas
- Relatório global de garantia e suporte dos servidores
- Inventário detalhado do servidor (hardware, opções, firmware, drivers e software) com relatórios

- Coleta automática de dados de telemetria e sensores usando zero (0) recursos do host;
- Análise preditiva de falha de peças dos servidores
- Análise de problemas de firmware, driver, SO / hypervisor e software do sistema
- Notificação por e-mail de alertas

Os servidores propostos devem incluir plataforma de gestão e monitorização e respetivo licenciamento com suporte para um período mínimo de 5 anos que permita:

- Mecanismo de abertura automática de chamadas no fabricante, incluindo chamadas sobre componentes em pré-falha;
- Verificação de versões de firmware instaladas e versões de firmware mínimas aconselhadas, com possibilidade de planeamento;
- Deverá permitir integração com as plataformas de gestão dos hipervisores líderes de mercado de forma a disponibilizar informação nestas ferramentas de gestão, de pelo menos:
 - Estado dos servidores integrantes do *cluster*;
 - Upgrades de firmware e drives de forma completamente integrada;
 - Visualização das ligações *end-to-end*, isto é, desde os servidores até às portas de rede e SAN caso existam;
- A plataforma a disponibilizar deverá também permitir a criação de perfis de servidores que facilitem o crescimento do cluster de virtualização de forma simplificada e consistente, isto é, reduzindo a possibilidade de erro e diminuindo o tempo necessário à implementação;

Serviços de Instalação e Startup do equipamento (incluindo startup do sistema Operativo e integração na infra-estrutura existente). Os serviços deverão ser serviços OFICIAIS e CERTIFICADOS do fabricante do equipamento.

Suporte OFICIAL do Fabricante por um período de 5 anos 9x5 com tempo de resposta dia útil seguinte ONSITE

- A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças originais do fabricante dos equipamentos;
- Os serviços de suporte com uma cobertura de NBD deverão ser disponibilizados sempre em português.

SERVIÇOS

Devem ser contemplados todos os serviços de instalação e configuração;

Migração de todas as máquinas para novos hosts;

Remoção dos dois Hosts atuais em produção;

Upgrade para a última versão do Hypervisor existente Vmware vSphere tendo o Município de Mira suporte ativo para esse fim;

Apresentação dos novos hosts nas SANS existentes e eliminação da apresentação dos hosts substituídos;

Deverão ser considerados serviços/estratégias que causem o menor impacto possível no normal funcionamento do Município de Mira.

As eventuais referências a marcas nas peças/especificações técnicas acima mencionadas, deverão ser sempre interpretadas legalmente exigidos.



Originalmente assinado por Raul Almeida
JOSE REI SOARES DE
ALMEIDA
Date: 2021.03.17 09:33:58
+00:00